



Os documentos não representam um posicionamento oficial do SGT-4 nem do Banco Central do Brasil.

**Seminário**  
**Uso Regional de Moedas do Mercosul, Impactos nos Mercados Financeiros, Consequências e Riscos**

São Paulo – 20 de maio de 2015

# Desafios de PLDFT no Mercosul e MoU para disseminar melhores práticas de PLDFT no uso regional de moedas

Flávia Maria Valente Carneiro

Realização | **SGT-4**



Apoio |



Embaixada Britânica  
Brasília

# Agenda

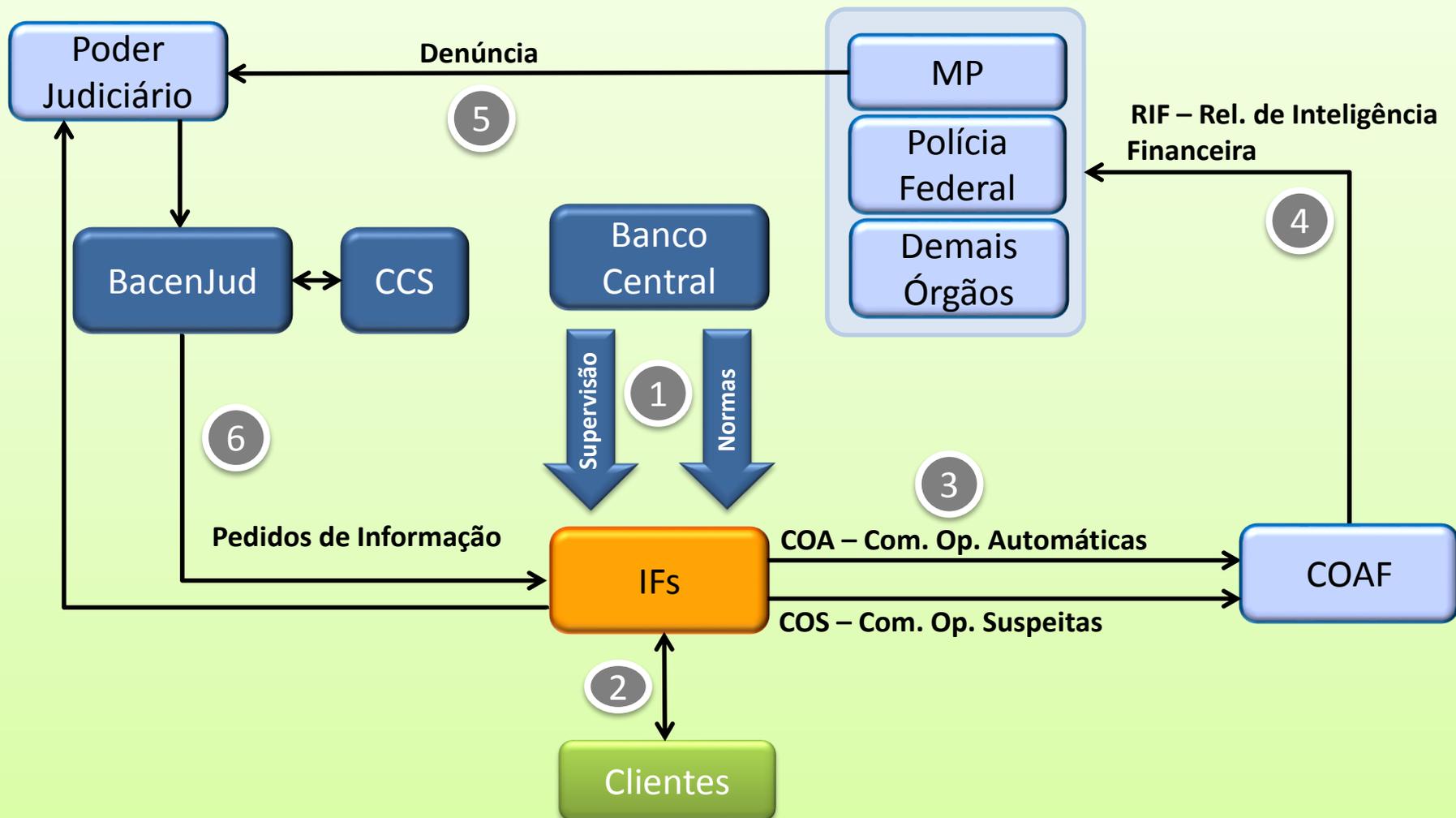
- Sistema de PLDFT do Brasil
- Papel do Banco Central do Brasil (BCB) no Sistema de PLDFT
- Mercosul SGT4 – Comissão de Prevenção de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo (CPLDFT)
- MoU para disseminar melhores práticas no uso regional de moedas

# Sistema de PLDFT do Brasil

- ✓ Lei 9613, de 3 de março de 1998:
  - tipificou o crime
  - instituiu o Regime Administrativo: entes obrigados, deveres, sanções administrativas
  - criou a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil: Coaf
  
- ✓ Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), criada em 2003
  - Antes da Lei 9.613/1998, o BCB já atuava na prevenção de ilícitos financeiros no SFN

# Papel do BCB no Sistema de PLDFT

Legislação Interna/Gafi /Enccla



# Papel do BCB no Sistema de PLDFT - regulamentação

- ✓ Circular 3.461/2009, sucedeu a Circular 2.852/1998:
  - Políticas, procedimentos e controles internos
  - Manutenção de Informações Cadastrais Atualizadas
  - Beneficiário Final
  - Pessoas Expostas Politicamente - PEPs
  - Registros de Serviços Financeiros e Operações Financeiras
  - Especial Atenção
  - Manutenção de Registros – prazos
  - Comunicações ao Coaf

# Papel do BCB no Sistema de PLDFT - regulamentação

- ✓ Carta-Circular 3.542/2012, sucedeu a Carta-Circular 2.826/1998 – ampliou para 106 as operações e situações que podem configurar dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998
- ✓ Circular 3.612/2012: disciplina a prestação de informações relacionadas às resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro (matéria antes disposta no Regulamento do Mercado de Câmbio)
- ✓ Comunicados do Gafi

# Mercosul SGT4 – CPLDFT

- ✓ Pautas de Regulação Mínima a serem adotadas pelos Bancos Centrais para Prevenção e Repressão à Lavagem de Dinheiro, de 2000 – em revisão
- ✓ Convênio de Cooperação entre os Bancos Centrais dos Estados Partes do Mercosul
- ✓ Planilha comparativa (legislação e normas)
- ✓ Planilha de remessas físicas de dinheiro entre entidades financeiras
- ✓ Harmonização da regulação e de procedimentos de supervisão sobre movimentos de exportação/importação de dinheiro em espécie por entidades financeiras – MoU celebrado com o Paraguai, em 2014
- ✓ Força Tarefa – apresentação de casos práticos
- ✓ Pasantías

# MoU BCB – BCP (Brasil-Paraguai) – contextualização

- ✓ Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio podem comprar ou vender reais em espécie para o exterior, desde que a contraparte no negócio seja instituição bancária estrangeira.
- ✓ Os bancos brasileiros devem:
  - Conhecer os procedimentos de PLDFT adotados pelo banco do exterior (Recomendação GAFI)
  - Certificar-se de que não se trate de “Shell bank”, ou seja, que se trate de instituição: com presença física no país onde está constituída e licenciada; afiliada a grupo de serviços financeiros objeto de efetiva supervisão (Recomendação GAFI)
  - No caso de venda de reais em espécie para o exterior, é obrigatório o uso de cédulas novas

# MoU BCB – BCP – contextualização

- ✓ Bancos não demonstram interesse na compra de moeda em espécie, devido à insegurança sobre a origem das cédulas - ser realmente do comércio legalmente estabelecido. Há receios de envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro
- ✓ Bancos brasileiros só podem negociar com instituição bancária do exterior, mas a regra não é uniforme nos países membros
- ✓ Assunto é pauta há algum tempo no âmbito do SGT-4, onde estão sendo cotejados os valores dos bancos centrais envolvendo compras e vendas de reais e está se verificando aproximação crescente dos números das autoridades monetárias

# MoU BCB – BCP – contextualização

- ✓ Aceitação da moeda em espécie nos países, no comércio e serviços, hotéis e restaurantes, e inexistência de mecanismos institucionais para revendê-la ao país de origem. Possibilidade de triangulação por terceiro país
- ✓ Há países onde se exige que a moeda estrangeira em espécie seja entregue ao banco central local para ser negociada com a autoridade monetária emissora

# MoU BCB – BCP – Objetivos

- ✓ Harmonização da regulamentação, estabelecendo como referências mínimas:
  - que os bancos autorizados a operar em câmbio adotem medidas para conhecer os procedimentos de PLDFT adotados pela contraparte da operação no exterior, de forma a cumprir com as recomendações do GAFI;
  - que os bancos autorizados a operar em câmbio, nas operações de compra e venda de cédulas e moedas com clientes no país, adotem medidas de PLDFT, de forma a cumprir com as recomendações do GAFI.

# MoU BCB – BCP – Objetivos

- ✓ Harmonização dos procedimentos de supervisão sobre os bancos autorizados a operar em câmbio que atuem na compra e venda de cédulas e moedas no Brasil e no Paraguai, sendo necessário verificar se as cédulas e moedas têm origem em atividades econômicas legítimas, como o comércio e o turismo, estabelecendo como referências mínimas:
  - a verificação da aderência às normas de PLDFT estabelecidas em cada um dos países, por meio de inspeções diretas ou remotas;
  - o estabelecimento de módulos específicos de inspeção para verificar a aderência às normas estabelecidas para a compra e venda de cédulas e moedas.

# MoU BCB – BCP – Objetivos

## ✓ Cooperação e intercâmbio de informações:

- cooperação na avaliação periódica das transações de remessas de cédulas e moedas no Brasil e no Paraguai;
- estabelecimento de procedimentos para evitar o ingresso de moedas e cédulas falsas no Brasil e no Paraguai;
- estabelecimento de canais permanentes de intercâmbio de informação a respeito de acontecimentos importantes nos campos normativo e de supervisão, em especial quando forem detectadas operações suspeitas que mereçam uma análise mais profunda;
- informações passíveis de intercâmbio estão aquelas relacionadas a inspeções realizadas para comprovar se as políticas “conheça seu correspondente” e “conheça seu cliente” estão sendo atendidas pela instituição.

# Mercosul SGT4 – CPLDFT – Desafios

- ✓ Dar efetividade ao MoU celebrado com o Paraguai
- ✓ Ampliar o MoU celebrado com o Paraguai, para alcançar os demais países membros
- ✓ Controles efetivos dos movimentos transfronteiriços de moeda em espécie
- ✓ Implantação da Abordagem com base no Risco (*Risk Based Approach* - RBA):
  - Avaliação Nacional de Risco
  - Abordagem com base no Risco – aspectos regulatório
  - Abordagem com base no Risco – procedimentos de supervisão
- ✓ Avaliação de efetividades: construção de indicadores de efetividade
- ✓ Novas tecnologias: relacionamentos não presenciais, instituições de pagamento, moedas virtuais
- ✓ Harmonia entre PLDFT e inclusão financeira

# Obrigada!

Flávia Maria Valente Carneiro  
[flavia.carneiro@bcb.gov.br](mailto:flavia.carneiro@bcb.gov.br)

